



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 22 de Dezembro de 2010 - Nº 3789

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 21.443

REGULAMENTA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 3.701, DE 05 DE JUNHO DE 1992, QUE INSTITUIU O PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, visando regulamentar o benefício do Sistema “Passe Livre”, assegurando sua utilização racional, DECRETA:

Art. 1º – O Programa de Transporte Popular “Passe Livre”, instituído pela Lei 3701, de 05 de junho de 1992, passa a ter sua implementação regulamentada pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º – O programa a que se refere o artigo anterior é destinado ao cidadão ou cidadã que nele se cadastrar, comprovando, dentre outras circunstâncias, residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim e não ser beneficiário de gratuidade no transporte urbano por força de legislação concorrente, municipal, estadual ou federal.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, são considerados trabalhadores carentes aqueles que se enquadrem nas seguintes situações, cumulativamente:

possuam renda familiar per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta e reais);

não sejam beneficiários da Previdência Social;

estejam desempregados e necessitem de assistência financeira para deslocamento dentro dos limites do município, com o objetivo de reinserção no mercado de trabalho, participação em cursos de qualificação profissional ou tratamento médico ou hospitalar.

Art. 4º – Estão alcançados pelo disposto no artigo anterior os estudantes, na faixa etária de 14 a 19 anos que, observados os incisos I e II, comprovem necessitar de assistência financeira para deslocamento dentro dos limites do município, a fim de participar de cursos de capacitação ou qualificação profissional extracurriculares.

Art. 5º – O cadastro no programa será realizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES,

competindo-lhe:

verificar a veracidade das informações fornecidas pelos beneficiários;

atestar a condição de carente para trabalhadores e estudantes interessados no benefício;

confirmar a necessidade de deslocamento quando alegada pelo interessado;

solicitar dos interessados informações e documentos que entender necessários, ainda que não previstos neste decreto;

propor modelos de formulários e documentos a serem utilizados pelos interessados;

fixar termos e prazos para cumprimento das exigências estabelecidas neste decreto;

delegar o cumprimento de suas atribuições, quando tal medida se mostrar útil ou indispensável ao desenvolvimento do programa.

Art. 6º - Para realização do cadastro, o interessado à inscrição no programa deverá apresentar, em original:

Formulário fornecido pela SEMDES, devidamente preenchido;

Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Comprovante de Residência;

Declaração da instituição a que estiver vinculado, com informação sobre horário, datas e duração do curso, quando for o caso;

Declaração de matrícula da escola, no caso de estudante;

Laudo médico, com indicação do período de tratamento e frequência, quando o for o caso;

Declaração da instituição de ensino com informação de efetivo comparecimento, no caso de prorrogação do benefício;

Declaração da renda total familiar.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Art. 7º – Confirmado o cadastro do interessado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informará às empresas concessionárias, delegatárias ou permissionárias, individualmente ou em consórcio, o nome do beneficiário a ser incluído no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, constando, ainda: qualificação completa do beneficiário e sua categoria;

total de viagens concedidas mensalmente;

período de concessão do benefício.

Art. 8º – A operacionalidade do Programa Passe Livre será feita por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, instituída para o transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas especificações foram estabelecidas nos Decretos nº 18.528/2008 e nº 19.421/2009.

Art. 9º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, para os fins deste decreto, será parametrizado para que os beneficiários que residem na área urbana, só utilizem o benefício nas linhas urbanas e aqueles que residem nos distritos, só o utilizem na respectiva linha distrital.

Art. 10 – Para o funcionamento do Programa Passe Livre, será expedido cartão de bilhetagem eletrônica com a expressão “PASSE LIVRE”, destinado a atender, única e exclusivamente, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto.

§ 1º. O Cartão Passe Livre deverá conter foto, nome do beneficiário, número do cartão, data de nascimento, número do cadastro, facultada a inserção de outros dados, sempre que as condições operacionais do sistema o exigirem.

§ 2º. O beneficiário, devidamente inscrito e cadastrado no programa, receberá o cartão eletrônico com quantidade de viagens mensais, fixadas de acordo com a necessidade que comprovar, limitada a utilização em até 04 (quatro) viagens diárias.

§ 3º. Poderá haver renovação da quantidade de viagens mensais, a cada 05 (cinco) meses se mantidas as condições que autorizaram a concessão do benefício.

§ 4º. A renovação do benefício somente será concedida ao usuário com expressa autorização, em documento escrito, da SEMDES que o fará por meio do setor de atendimento social.

Art. 11 - O Cartão Passe Livre é pessoal e intransferível e sua utilização será permitida quando da identificação do portador pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

Art. 12 - A primeira via do Cartão Passe Livre será entregue, em comodato, ao beneficiário pela SEMDES.

Art. 13 - Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, o beneficiário, ou seu responsável, deverá solicitar por escrito à SEMDES o necessário bloqueio, que será feito em caráter irreversível.

Art. 14 – Para a emissão da segunda via do Cartão Passe Livre será cobrado o valor equivalente até 10 (dez) unidades tarifárias integrais, urbana ou distrital conforme o caso.

Art. 15 - Não será permitida a utilização do Cartão Passe Livre por pessoa diversa que o próprio beneficiário.

Art. 16 - Fica autorizada a limitação da utilização por datas, horários, linhas, por apenas uma única vez na mesma viagem, como forma de evitar fraudes e assegurar melhores condições operacionais e de controle do uso do Programa Passe Livre.

Art. 17 - O Cartão Passe Livre deverá conter foto, nome do beneficiário, número do cartão, data de nascimento, número do cadastro, facultada a inserção de outros dados, sempre que as condições operacionais do sistema o exigirem.

Art. 18 - O beneficiário será desligado do programa:

Pelo falecimento;

Quando solicitado pelo mesmo;

Quando da sua admissão em novo trabalho ou emprego;

Por solicitação justificada da SEMDES;

Com suspensão ou com o término antecipado da capacitação e/ou curso de qualificação;

Quando constada utilização indevida do benefício, ou seja, em contrariedade aos critérios fixados para o programa;

Quando da adulteração do Cartão Passe Livre.

Art. 19 - O custo mensal do Programa Passe Livre, de responsabilidade do Município, corresponderá ao somatório de passagens efetivamente utilizadas, tomando por base:

Em caso de utilização de linhas urbanas, o valor integral da respectiva tarifa;

Em caso de utilização de linhas distritais, ao valor da tarifa correspondente ao trecho da respectiva linha.

§ 1º. O valor do pagamento a ser realizado pelo Município deverá ser demonstrado em relatório mensal, que especifique a utilização do benefício por data, hora destino e usuário, estando sujeito à aferição e aprovação da SEMDES.

§ 2º. O valor das passagens referente ao benefício concedido no programa Passe Livre, suportados pelo município, deverá ser devidamente prevista em orçamento prévio com vistas a garantir a continuidade do programa.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 20 – A continuidade do Programa Passe Livre será garantida por meio de dotações orçamentárias próprias, na forma da legislação vigente.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 867/2010**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal JOÊNIO MELO DESSAUNE, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho - SEMUTHA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 173/2010 de 24/09/2010	Contratação de Empresa Especializada para Realização de Cursos de Qualificação Social e Profissional, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão nº 125/2010.	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	26.889/2010

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 895/2010**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal VICTOR GOMES BARBIERI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante nos Contratos abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 233/2010, de 15/12/2010	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e lanches para Campanhas e Eventos do Programa HIV/AIDS, conforme especificações do Anexo I, item 001, do Edital de Pregão nº 157/2010.	RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA ME	51 - 32.810/2010

Nº 234/2010, de 15/12/2010	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e lanches para Campanhas e Eventos do Programa HIV/AIDS, conforme especificações do Anexo I, item 002, do Edital de Pregão nº 157/2010.	A.P. SCANDIANI CONFETARIA LTDA ME	51 - 32.808/2010
----------------------------	---	-----------------------------------	------------------

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 900/2010**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal TÂNIA MARA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio abaixo.

CONVÊNIO	OBJETO	BENEFICIÁRIO	PROT. Nº
Nº 044/2010 17/12/2010	Repasso Financeiro ao Beneficiário para manutenção do Lar Nina Arueira	LAR NINA ARUEIRA	15.637/2010

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 901/2010**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Designar a servidora municipal JANAINA DE MORAES PAIXÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constante no Contrato abaixo.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	PROT. Nº
Nº 236/2010, de 20/12/2010	Prestação de Serviços de manutenção preventiva corretiva em dois aparelhos de Raio X, com fornecimento de peças originais.	E.M.C. ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA	51-35.461/2010 51-31.138/2010

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 902/2010**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º. 39.198/2010, RESOLVE:

Conceder à servidora municipal MARIA DA GLÓRIA COSTA RIZZO, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de dezembro de 2010, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei n.º. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 903/2010**

CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º. 38.674/2010 RESOLVE:

Conceder à servidora municipal RENATA ROQUE SILVA CARVALHO, Ajudante Geral, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, 30 (trinta) dias de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, a partir de 09 de dezembro de 2010, nos termos do Artigo 100, da Lei n.º 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

**ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2010, nas dependências da Central de Monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Rua Brahim Antonio Seder, 34, no prédio do antigo Sesc, Bairro Centro, nesta cidade, às 08:30 horas, reuniu-se, ordinariamente, a Junta Administrativa de Recursos de Infração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, criada pela Lei Municipal n.º 4664/1998 e regulamentada pelo Decreto n.º 11538/1998, com a presença de seus integrantes, o Presidente da JARI, Dr. Edson da Silva Janoário, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. João Dias Filho, e o representante da Polícia Militar, Sargento Willians Rodrigues Gomes, comigo, Igor Moraes Martins, conferente da JARI, para, em conformidade com o que estabelece a Lei 9503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e Resolução n.º 106 Conselho Nacional de Trânsito, apreciar os recursos constantes dos processos em pauta. Aberta a reunião e iniciados os trabalhos, foram analisados e julgados os referidos recursos de acordo com o relatório anexado a cada um dos respectivos autos. O resumo descritivo segue abaixo relacionado

Protocolo	Processo	Auto de Infração	Código da Infração	Veículo de Placa	Resultado
1044	273	GM 00828627	5819-6	MQO 8714	INDEFERIDO
51277093	279	GM 00827285	5568-0	KNN 0214	INDEFERIDO
1068	281	GM 00828725	5541-2	MTP 1835	INDEFERIDO
1059	280	GM 00829260	5541-5	ALQ 2282	INDEFERIDO
1042	272	GM 00828935	5550-0	MSA 1279	INDEFERIDO
1056	275	GM 00825573	6564-0	MSH 4179	DEFERIDO
1058	278	GM 00825835	5550-0	MSS 4150	DEFERIDO

Nada mais a tratar encerrou-se a reunião.

**EDSON SILVA JANOÁRIO**  
Presidente da JARI

**JOÃO DIAS FILHO**      **WILLIAN S RODRIGUES GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL Nº 02 / 2010 – CAPTAÇÃO DIRECIONADA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal n.º. 8069/90 e Lei Municipal n.º. 5174/2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

**RESOLVE:**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Tornar público que estará recebendo Projetos para o atendimento de Crianças e Adolescentes, atendidas no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, **até o dia 30 de Janeiro de 2011**, encaminhado por órgãos governamentais e Entidades não-governamentais. Após a avaliação e aprovação em Assembléia, se disponibilizará o **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o ano de 2011 dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para viabilizar as Destinações Direcionadas.**

**1. APRESENTAÇÃO:**

1.1. Deverá ser encaminhado um requerimento, junto com o projeto, para protocolo na secretaria do CONSEMCA, solicitando a apreciação e aprovação do mesmo.

1.2. Os projetos deverão ser apresentados sem encadernação, de acordo com

Roteiro de Projetos, em **duas vias**, estando todas as suas páginas **numeradas,**

**rubricadas e, as últimas, assinadas.**

1.3. Os projetos das entidades poderão ser em uma ou duas etapas para:

1.3.1 Etapa 01 do projeto com o recurso arrecadado em 2011 - para utilização em 2011.

1.3.2 Etapa 02 do projeto com o recurso arrecadado em 2011 - para utilização em 2012.

1.3.3 Para as entidades que enviaram projetos para o Edital 01/2010 será permitido fazer duas adequações do valor arrecadado/valor do projeto.

1.4. As Entidades devem apresentar o Roteiro de Projeto Técnico disponibilizada pelo CONSEMCA em anexo I do presente edital.

1.5. Não serão avaliados os projetos que não possuem seu respectivo **Plano**

**de Trabalho, conforme modelo do anexo II.**

1.6. Planilha de Aplicação de recursos (anexo III), acompanhada de, pelo menos, 03 (três) pesquisas de preço. Não havendo possibilidade de atender integralmente a determinação, deve-se comunicar ao Conselho para a decisão.

**2. REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

2.1. Estar a Entidade Não-Governamental ou o Programa/Projeto Governamental, devidamente registrada no CONSEMCA.

2.2. Estar o projeto em conformidade com este Edital.

2.3. Gozar de regularidade administrativa junto a Comissão de

Cadastro do

CONSEMCA, que compreende:

- Ata da posse da atual diretoria e ata da última eleição;
- Estatuto da entidade e aditivos em cartório;
- CNPJ atualizada;
- Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal;
- Nome, cópia do RG, cópia do CPF e endereço do responsável legal da mantenedora;
- Após trinta (30) dias do recebimento do recurso, deverá ser encaminhada ao CONSEMCA, a lista das crianças e dos adolescentes atendidos pelo programa, com as respectivas datas de nascimento.

**3. ENCAMINHAMENTO:**

Os projetos deverão ser encaminhados ao **Conselho Municipal dos Direitos da**

**Criança e do Adolescente**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Pavilhão de Eventos, s/nº - Ilha da Luz – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-000 - TEL: (28) 3155-5002, **até o dia 30 de janeiro de 2011**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 14h às 17h.

**4. OBJETIVO:**

Conceder o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

(Doação Direcionada), que será com prazo de validade expresse, limitado ao período de doze meses, em 2011, para entidades prestadoras de atendimentos à criança e ao adolescente, que estejam em situação de risco, com seus direitos violados, dando-lhes condições de resgatar sua auto-estima, dignidade e autonomia para garantir sua proteção integral.

**5. PÚBLICO-ALVO:**

5.1. Crianças e Adolescentes e suas Famílias em situação de:

- Risco social e pessoal;
- Violência;
- Situação de vulnerabilidade social ou de rua;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Cumprimento de Medidas Sócio-educativas;
- Adolescente gestante;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com risco psicossocial.

**6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO:**

6.1. Educação, Saúde e Cidadania.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

6.2. Atividades de Esporte, Cultura e Lazer.

6.3. Espaço Físico, Equipamentos, Recursos Humanos.

## **7. AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE:**

7.1 A análise dos projetos será feita pela Comissão de Inscrições de Entidades e Normas, com disponibilidade e perfil para o trabalho, sendo a análise técnica das propostas feita no período mínimo de 15 dias após o prazo de encerramento de apresentação dos projetos, ou prorrogável por igual período.

7.2. Se houver Projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática e que não conte com representantes no CONSEMCA, a Secretaria Municipal envolvida será instada a se manifestar, via ofício, e por meio de seu corpo técnico, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.3. A Comissão apresentará seus pareceres em reunião ordinária e/ou extraordinária do CONSEMCA;

## **8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE:**

8.1 Para avaliação dos projetos apresentados pelas Instituições e Órgãos Governamentais, a Comissão de Análise observará os seguintes critérios:

Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao ECRIAD, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, à Convivência Familiar e Comunitária, ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa - SINASE, à Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social e Lei Municipal que criou o CONSEMCA.

Coerência entre a justificativa e objetivos com os itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

## **9. DA METODOLGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS:**

9.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Permanente de Inscrições de Entidades e Normas em quatro fases distintas:

**HABILITAÇÃO** – Análise da condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

**AVALIAÇÃO** – Análise e avaliação dos projetos apresentados;

**SELEÇÃO** – Seleção das propostas aptas a receber recurso financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

**CLASSIFICAÇÃO** – Classificação conforme critérios definidos neste Edital.

## **10. DESPESAS VEDADAS:**

10.1. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos

Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. Além das condições estabelecidas no Caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O financiamento das políticas de alta complexidade, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO:**

11.1 O CONSEMCA fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto que julgar necessário.

11.2 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA enviará relatório mensal do montante de recursos repassados às Instituições/Órgãos da conta do FIA, para o CONSEMCA.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

12.1. A Prestação de Contas deverá seguir as normas estabelecidas pelo CONSEMCA e também exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A Instituição ou Órgão com Projeto aprovado, só poderá requerer outro financiamento, após apresentar prestação de contas de no mínimo 80% de utilização dos recursos financeiros destinados a execução do Projeto.

13.2. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pelo

13.3. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Dezembro de 2010.

PROJETO TÉCNICO		1. Data:	
2. Proponente			
3. Título do Projeto		4. Previsão do Período de Execução Início: Término:	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
7. Objetivo Geral			
8. Objetivos Específicos			
9. Público Alvo			
10. Descrição do Projeto (Operacionalização e Metodologia de atendimento)			
11. Abrangência do Projeto (público atendido (faixa-etária), famílias atendidas e quantitativo de bairros)			
12. Acompanhamento e Avaliação (como será feito o acompanhamento do projeto. EXEMPLO: visitas periódicas com relatórios com técnico da Prefeitura, Conselheiro e técnico da Entidade)			
13. Equipe Técnica Responsável (da Entidade)			
Nome		Função	
14. Parcerias (para desenvolver as atividades como: Faculdades, Voluntários, Empresas, entre outros )			
Cachoeiro de Itapemirim (ES), de de Proponente			

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:		C.N.P.J	
Endereço:			
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone FAX E.A
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

E-mail do Proponente	E-mail do responsável
----------------------	-----------------------

### 2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	C.E.P.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto		
Justificativa:		

### PLANO DE TRABALHO

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
0	01	Despesas de Custeio para manutenção da Entidade	Pessoa	XX		

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$
3.3.50.43.00	Subvenção a Entidade			
Total Geral				-

### PLANO DE TRABALHO

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta					
Meta					

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta					
Meta					

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para fins de provas junto à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou da Administração Pública Municipal e Estadual que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Local e Data  
 Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho  
 Cachoeiro de Itapemirim, ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO III**

**TIMBRE DA ENTIDADE**

**PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Trabalho e Habitação – SEMUTHA através da Diretoria de Habitação, convoca pelo presente a Sra. Maria Aparecida Evaristo para comparecer a esta Secretaria dentro de cinco (5) dias a partir desta data, para tratar de assuntos do seu

interesse.

Obs.: O não comparecimento no período estabelecido será interpretado como desinteresse na causa.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2010.

**MARIA JÚLIA MOREIRA MESQUITA**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação**  
**Decreto 20.585/2010**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Trabalho e Habitação – SEMUTHA através da Diretoria de Habitação, convoca pelo presente a Sra. Roseli Costa Gabriel para comparecer a esta Secretaria dentro de cinco (5) dias a partir desta data, para tratar de assuntos do seu interesse.

Obs.: O não comparecimento no período estabelecido será interpretado como desinteresse na causa.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2010.

**MARIA JÚLIA MOREIRA MESQUITA**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação**  
**Decreto 20.585/2010**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

**ACÓRDÃO:001/2008**

**TIPO:ISSQN – Não Recolhimento**

**RECORRENTE: GRANCOMEX DO BRASIL LTDA**

**PROTOCOLOS:34837/2006, 1569/2007 e 13961/2007**

**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:4478**

**RELATOR: ORLANDO NOVAES FILHO**

**REVISOR: RONES FONTOURA DE SOUZA**

**EMENTA: ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUM”.**

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **GRANCOMEX DO BRASIL LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 4478, datado de 04/10/2006, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente, ao emitir notas fiscais de industrialização tributadas pelo ICMS, deixando de recolher o ISSQN devido no mês de agosto/2005 a maio/2006, infringiu o disposto no art. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 85 caput, 86, 89 e 206 da Lei 5394/2002, cujo valor do *Auto de Infração totaliza R\$ 68.639,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais) à época de sua lavratura.*

A recorrente, em 22/01/2007, apresentou defesa (prot. 1569/2007, fls. 02/48), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 13961/2007 o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz a recorrente em síntese que esta sofrendo uma bitributação, visto que conforme o Parecer Normativo do Estado do Espírito Santo nº 004/2004, o imposto incidente sobre as operações de beneficiamento de mármore e granito seria o ICMS e não o ISS, alegando ainda que a lista anexa ao decreto lei 406/68, estabelecia que seria tributado pelo ISSQN apenas as operações de beneficiamento de mármore e granito não destinadas a industrialização ou comercialização o que não seria o caso em questão, e que a nova legislação a tratar do assunto, qual seja, Dec Lei 116/03, teria recepcionado implicitamente tal entendimento.

Após análise da defesa, foram os autos encaminhados para réplica fiscal, sendo esta elaborada de forma a contrariar as alegações da defesa, afirmando que o auto de infração ora guerreado fora lavrado obedecendo todos os requisitos legais exigidos e que o advento do dec Lei 116/03, o subitem 14.05, foi alterado deixando de trazer a expressão “deobjetos não destinados à industrialização

ou comercialização”, restando claro a incidência do ISS nas operações de beneficiamento do mármore e granito.

Em igual posicionamento foi elaborado parecer pela Procuradoria Geral do Município, juntando inclusive jurisprudências deste Estado.

Neste contexto e analisando os termos da defesa, da réplica fiscal e do Parecer da PGM, o Secretario Municipal de Fazenda decidi em 1ª Instancia pela Subsistência integral do auto de infração 4478/2006.

Sendo assim este é o relatório

**DA DECISÃO:**

Após a leitura da defesa, análise do auto de infração, da réplica fiscal, do parecer da PGM, do relatório e revisão do CMC, dos documentos acostados aos autos, por cada conselheiro e pelo Presidente do CMC, levado a julgamento, foi o Recurso Voluntario, conhecido por tempestivo, todavia, quanto ao mérito, nega-lhe provimento, mantendo in tottum a decisão de 1ª instancia.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Desta forma mantem-se a decisão de 1ª Instancia na íntegra, por unanimidade de votos, decidindo-se assim, pela subsistencia do auto de infração 4478.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Diretoria de Fiscalização Tributaria para ciência, devendo ser dado seguimento para efetivação da cobrança dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de abril de 2008

**JONAS CALDARA**

**Presidente do CMC**

Recorrente: Grancomex do Brasil Ltda  
Recorrido: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Fazenda

Senhor Contribuinte:

Pelo presente fica V. Senhoria intimado acerca do teor da Decisão proferida pelo Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes deste Município, nos autos do Recurso Voluntário protocolado sob o n° 13961/2007, referente ao Auto de Infração 4478, lavrado em 04/10/2006, pela Fiscalização Tributária Municipal.

Segue anexo cópia da Decisão-CMC n° 001/2008.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de Abril de 2008

**GREICY ARMANI**  
**Serviços de Administração**

**Obs:** Maiores informações no telefone 3155-5230 – Ramal 229 /  
E-mail: cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br/ cmcontribuintes@gmail.com

## DATA CI

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 07/2010

A DATA CI torna pública a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinada à **aquisição de Software**.

Início do Credenciamento: 14h00 do dia 12 de janeiro de 2011.

Início da Sessão: 14h30 do dia 12 de janeiro de 2011.

A íntegra do Edital poderá ser obtida, em horário comercial, na sede da DATA CI, localizada na Rua 25 de março, 28, 3o. andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, e no Link [www.dataci.es.gov.br](http://www.dataci.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 2010.

**TISSIANO CASSAGO**  
**Pregoeiro Oficial**

## IPACI

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Ano Processo Administrativo:	2010
Número Processo Administrativo:	33197
Ano do Contrato:	2009
Número do Contrato:	<b>005/2009</b>
Nº Aditivo:	<b>Terceiro Aditivo ao contanto 005/2009</b>
Objeto:	Prorrogação do prazo
Contratado:	<b>Viagens Tour Ltda</b>
CNPJ:	09.612.510/0001-94
Contratante:	<b>Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. Do Mun de Cachoeiro de Itapemirim</b>
Valor:	RS 20.000,00
Data assinatura:	19/11/2010
Data de início:	22/11/2010
Data de termino:	04/05/2011
Previsão de Prorrogação:	Sim
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo legal:	Art 24, inciso V, Lei 8666/93
Dotação:	3.3.90.33.01
Ano do Processo de Dispensa:	2009

Republicado por incorreção

## AGERSA

### PORTARIA Nº 029/2010

**O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, **resolve:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **Ewerton Miranda Tréggia**, Procurador Jurídico da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para assinar os cheques, juntamente com a Sr. **Antônio Carlos de Amorim**, Superintendente Executivo da Agersa no período de 03 a 31 de Janeiro de 2011 em consequência das férias do Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos de Oliveira Silva.

**Art. 2.º.** Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 15 de Dezembro de 2010.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretor Presidente Agersa**

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, **resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **Sra. Daisy Fiório Tirelo de Carvalho**, exercendo o cargo de Analista de Regulação da Agersa Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 (trinta) dias férias regulamentares a que tem direito, a partir de 03 de Janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 20 de Dezembro de 2010.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretor Presidente Agersa**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 1791/2010.**

**CORRIGE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA O SEGUINTE:**

**Art. 1º** - Fica corrigido o valor do vale alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal para R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, com efeitos financeiros a

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2010.

**DAVID ALBERTO LÓSS**

**Presidente**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 1792/2010.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA O SEGUINTE:**

**Art. 1º** - Fica rajustado o valor UPV (Unidade Padrão de Vencimentos) para R\$ 22,64 (vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) que servirá de base para remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso XII, artigo 81 da Lei Orgânica do Município c.c. inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2011.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2010.

**DAVID ALBERTO LÓSS**

**Presidente**



**www.cachoeiro.es.gov.br**

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

*Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim*